



PROJETO LEI N° 05/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 25 de março de 2025.

Autor: MESA DIRETORA

SÚMULA

"CRIA JUNTO AO ANEXO III E IV DA
LEI MUNICIPAL N° 1375/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria-se no Anexo III e IV da Lei Municipal nº 1.375/2017 de 14 de março de 2017, o cargo de **ASSESSOR DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO**.

Anexo III

CARGO	Cargo em Comissão	Função Gratificada	Quant
Assessor de Limpeza e Organização	R\$ 1.518,00	R\$ 600,00	02

Anexo IV

ASSESSOR DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO

Realizar a limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, incluindo salas, plenário, banheiros, corredores e áreas comuns. Efetuar a higienização e organização dos móveis, equipamentos e utensílios utilizados no ambiente legislativo. Zelar pela adequada utilização e economia de materiais de limpeza e insumos. Manter a disposição e reposição de materiais essenciais, como papel higiênico, sabonete e insumos de limpeza. Auxiliar na organização de espaços para reuniões, sessões legislativas e eventos institucionais. Acompanhar a necessidade de pequenos reparos ou manutenção preventiva nas instalações, informando os responsáveis. Seguir protocolos de segurança no manuseio de produtos de limpeza e descarte de resíduos. Observar e cumprir normas internas da Câmara quanto à higiene e preservação do patrimônio público. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) sempre que necessário para o desempenho das atividades. Atender com cordialidade e respeito servidores, vereadores e público em geral que frequentam o ambiente. Trabalhar em equipe e cooperar com demais setores para garantir um ambiente limpo e organizado. **REQUISITO:** Nível Fundamental. **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Art. 2º - Os demais cargos descritos nos Anexos III e IV, permanecerão os mesmos, não sofrendo nenhuma alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Mensagem nº 05/2025

Alta Floresta D'Oeste, 25 de março de 2025.

Autor: MESA DIRETORA

EMENTA: "CRIA JUNTO AO ANEXO III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1375/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 05/2025, que propõe a criação do cargo de **Assessor de Limpeza e Organização**, a ser incluído nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.375/2017.

Atualmente, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste conta com apenas uma servidora responsável por toda a limpeza do prédio, além das atividades relacionadas à copa e cozinha. O acúmulo dessas funções compromete a eficiência dos serviços prestados, podendo impactar diretamente a organização e conservação das instalações desta Casa Legislativa.

A criação do referido cargo visa garantir um ambiente de trabalho mais adequado para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, assegurando condições higiênicas apropriadas e um atendimento de qualidade. Além disso, a medida possibilitará a distribuição equitativa das tarefas, evitando sobrecarga de trabalho e melhorando a produtividade dos serviços de limpeza e organização.

Ressaltamos que a proposta não altera a estrutura geral dos cargos já existentes, limitando-se à inclusão da nova função, com carga horária definida e atribuições devidamente especificadas. O impacto financeiro da criação do cargo foi analisado e se mostra compatível com a capacidade orçamentária da Câmara, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação desta importante matéria, em caráter de urgência, que visa melhorar as condições estruturais e organizacionais do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, em 25 de março de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Ofício nº 05/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 25 de março de 2025.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 05/2025 que dispõe sobre: **“CRIA JUNTO AO ANEXO III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1375/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO